



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016270/2023-29

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0016270/2023-29		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO		CPF/CNPJ: 24.380.651/0001-12
Endereço: Rua Henriqueta Rubim, Nº 27		Bairro: Centro
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo	UF: MG	CEP: 35.935-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HERMES DE NOVAES FONSECA FILHO		CPF/CNPJ: 280.387.116-53
Endereço: Rua Dona Guiguita, nº 40		Bairro: Santa Bárbara
Município: João Monlevade	UF: MG	CEP: 35.930-148

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RETIRO FLORESTA	Área Total (ha): 33,20
------------------------------	------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.601 Livro: 2-AA Folha: 158	Município/UF: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
---	--

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3161908-6B09C470581840EBAD76DF9B23AD6B68

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0345	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0605	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Obra de transporte público	0,095

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,095	Floresta estacional semidecidual	médio	0,095
Total:	0,095		Total:	0,095

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha nativa	lenha de origem nativa	12,2755	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Osman Gomes de Araújo Filho – MASP 955062-5

Data da Vistoria: remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/06/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 k	0680535	7802100
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 k	0680530	7802120

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica	É proposta recuperação de área degradada na mesma micro bacia hidrográfica, em área duas vezes maior que a área da supressão. O projeto, elaborado conforme Termo de Referência próprio, segue junto a este PIA, neste processo.
Intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação	É proposta recuperação de APP na mesma micro bacia hidrográfica, em área igual a área de intervenção. O projeto, elaborado conforme Termo de Referência próprio, segue junto a este PIA, neste processo.
Despejo, no ambiente, de materiais derivados de petróleo na manutenção e abastecimento de motosserra e equipamentos de obra	- Realizar o abastecimento de motosserra longe do curso d'água, sempre com manta protetora para o caso de derramamento. - Realizar o abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos de obra em locais próprios, fora do ambiente de intervenção.
Assoreamento do curso d'água	Um dos objetivos da obra é exatamente evitar esse impacto. Entretanto, no ato da realização, a confecção dos taludes na declividade e da drenagem, devem anteceder atividades às margens do curso d'água (como a construção do gabião), de modo a eliminar o solo solto previamente.
Descaracterização de APP atualmente vegetada	Apesar atualmente contar com vegetação, esta faixa da APP se encontra ameaçada com a chegada da próxima estação chuvosa. A vegetação terá que ser suprimida para realização da obra, mas ao final dos serviços de engenharia, o talude deve ser coberto com vegetação inicialmente herbácea, que posteriormente deve ser enriquecida com indivíduos arbóreos, retomando, com o tempo, a característica ambiental ideal.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA na área de 0,0604 ha, conforme cronograma físico de execução apresentado, dando início em setembro/2024	setembro/2024
2	Apresentar ART de execução do PRADA	setembro/2024
3	Apresentar relatórios semestrais da execução do PRADA, durante 3 anos, seguidos de ART	primeiro relatório em março/2025
4	Efetuar a averbação do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO DAS SERVIDÕES (GLEBA 1 e GLEBA 2) às margens das matrículas dos imóveis.	90 dias
5	Instalar placas de indicação nas áreas de servidão, orientando as funções ambientais das poligonais, apresentar relatório de cumprimento.	90 dias
6	Efetuar a relocação da reserva legal atingida pela intervenção, conforme exigido pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 3132, de 07 de abril de 2022, artigo 64	90 dias

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 14/06/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90276626** e o código CRC **609E0CE3**.